



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

REFERÊNCIA: Projeto de Lei n.º 255 de 2023
AUTOR (A) : Deputada **CLÁUDIA LÉLIS**
ASSUNTO: Institui o Festival do Peixe em parceria com o SEBRAE na cidade de Almas, TO, e adota outras providências.
RELATOR: **DEPUTADO PROFESSOR JÚNIOR GEO**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Vem a esta Comissão, para exame, o Projeto de Lei n.º 255/2023, de autoria da Deputada Cláudia Lélis, que pretende “Institui o Festival do Peixe em parceria com o SEBRAE na cidade de Almas, TO, e adota outras providências.”

Segundo consta na justificativa apresentada pela parlamentar, a instituição do Festival do Peixe em parceria com o SEBRAE tem como objetivo promover a divulgação e o consumo de peixes produzidos localmente, estimulando o desenvolvimento econômico e social e da região, além de oferecer capacitação para os pequenos produtores e empreendedores locais.

A propositura foi distribuída à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para receber parecer acerca de sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 46, I, “a” combinado com o art. 73, I, do Regimento Interno.

É o relatório.

Quanto à iniciativa, a propositura não se encontra dentre aquelas de iniciativa privativa, indicada no art. 27, § 1º da Constituição do Estado, de modo que é facultado a qualquer parlamentar apresentar projeto de lei sobre o tema.



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

COASC-A1
Fls. 09
m

A Lei que institui o Calendário Cultural do Estado, Lei n.º 1525, de 17 de dezembro de 2004, que disciplina que serão incluídos datas históricas, festejos tradicionais, festas folclóricas e populares de todas as espécies, carnavais fora de época e outras consideradas importantes, consagradas como cultura local e regional.

A Lei em comento foi regulamentada pelo Decreto n.º 4.357, de 25 de junho de 2011, que organiza e divulga o calendário anualmente, sendo de responsabilidade do Poder Executivo, através da Agência de Turismo, Cultura e Economia Criativa.

Assim, quanto ao exame da constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade, não há óbice à livre tramitação da propositura

Diante do exposto, e estando a propositura conforme a legislação de regência, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei n.º 255/2023.

É O PARECER.

Sala das Comissões, em 08 de agosto de 2023.

PROFESSOR JÚNIOR GEO

Relator



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO



DESPACHO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação aprovou, o Parecer do(a) Relator(a) Senhor(a) Deputado(a) PROF. JÚNIOR GEO., referente ao(a) Ph nº 255/2023.

OBS:.....
Encaminhe-se(a) (ao) Cartório de Funcionários, Tribuna do Fisco Litigioso e Central

Sala das Comissões, 22 de Agosto de 2023

NILTON BANDEIRA Assinado de forma digital por
FRANCO:4161428316 NILTON BANDEIRA
FRANCO:41614283168
8 Dados: 2023.08.22 14:53:14 -03'00'

Deputado **NILTON FRANCO**

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

MEMBROS EFETIVOS

MEMBROS SUPLENTE

Dep. ALDAIR COSTA GIPÃO()	Dep. MOISEMAR MARINHO()
Dep. CLAUDIA LELIS()	Dep. VANDA MONTEIRO()
Dep. JORGE FREDERICO()	Dep. VALDEMAR JÚNIOR()
Dep. NILTON FRANCO()	Dep. CLEITON CARDOSO()
Dep. PROF. JÚNIOR GEO()	Dep. GUTIERRES TORQUATO()